



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Quem - Me - Quer		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Quem - Me - Quer, de Ubajara, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015154-0	PARECER Nº 0655/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Lúcia Maria Frota Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental Quem - Me - Quer, situada na Rua Prudêncio Furtado, S/N, CEP.: 62.350-000, Centro, Ubajara, mediante Processo Nº 01015154-0, requer deste Conselho o recredenciamento da mencionada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 870/99, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Quem - Me - Quer, à autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0655/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

A escola deverá, no ato do novo credenciamento, apresentar seu quadro docente devidamente habilitado na área de atuação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0655/2003
SPU Nº	01015154-0
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC